



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise do **Projeto de Lei nº 12/2024**, de autoria do Poder Legislativo, que “Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista.”

1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei nº 012/2024 do Legislativo, proposto pelo Vereador Silmar Gallina, demonstra uma abordagem sensível e atualizada em relação ao reconhecimento do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ao propor a validade indeterminada do Laudo Médico Pericial que atesta o TEA, o projeto busca alinhar-se com as necessidades das pessoas com essa condição e suas famílias, simplificando processos burocráticos e garantindo acesso contínuo a direitos e serviços.

O reconhecimento da natureza crônica do TEA e a estabilidade do diagnóstico ao longo do tempo são aspectos fundamentais considerados no projeto. Além disso, a proposta está em consonância com práticas internacionais e a compreensão científica da condição, o que contribui para uma abordagem mais inclusiva e adequada às necessidades da população com TEA.

O Projeto de Lei nº 012/2024 do Legislativo, de autoria do Vereador Silmar Gallina, apresenta-se como uma medida relevante e oportuna para o município de Francisco Beltrão. A proposta de estabelecer a validade indeterminada do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) demonstra um compromisso com a promoção dos direitos e a inclusão das pessoas com TEA na sociedade.

Do ponto de vista constitucional e legal, o projeto respeita os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção aos direitos das pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Constituição Federal e na legislação pertinente. Além disso, observa-se a conformidade com as normas regimentais e técnicas legislativas, garantindo a clareza e a eficácia da proposição.

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei nº 012/2024 do Legislativo pela Comissão de Redação e Justiça, por considerá-lo compatível com os interesses da comunidade e em conformidade com os princípios e normas constitucionais, legais e regimentais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, sou **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 08 de abril de 2024.



QUINTINO GIRARDI
RELATOR

RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer de admissibilidade da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei nº 12 de 2024** de autoria do Poder Legislativo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 08 de abril de 2024.



OBERDAN RAÚL SARETTA
PRESIDENTE

TIAGO CORREA
SECRETÁRIO

QUINTINO GIRARDI
RELATOR